

PORTARIA NORMATIVA Nº 27, de 21 de agosto de 2012.

Ementa: Institui o Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, alíneas “a” e “t”, do Estatuto da Universidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (NEPEDH)

Seção I

Da Criação

Art. 1º. É criado o Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (NEPEDH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com caráter permanente e interdisciplinar, tendo como finalidade precípua desenvolver estudos, pesquisas, atividades de ensino e extensão na área de Educação em Direitos Humanos.

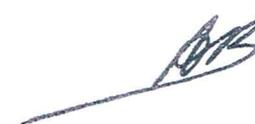
Parágrafo único. O NEPEDH será vinculado administrativamente ao Centro de Educação da UFPE.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º. O NEPEDH terá por objetivos:

- I. Realizar e divulgar estudos, pesquisas e atividades no campo dos Direitos Humanos, diversidade e cidadania;
- II. Fortalecer a área de Educação em Direitos Humanos na UFPE como *lócus* de referência nas ações de pesquisa, ensino, extensão e produção de materiais pedagógicos;
- III. Proporcionar intercâmbio mediante convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais para fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Educação em Direitos Humanos;
- IV. Contribuir para o fortalecimento da democracia e para a garantia de direitos;
- V. Contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com programas internacionais, nacionais e locais com relação à Educação em Direitos Humanos no âmbito da sociedade;



VI. Desenvolver ações de assessoria, formação e produção de materiais pedagógicos para instituições nas diversas áreas de conhecimentos.

Seção III

Da Estrutura Organizacional do Núcleo

Art. 3º. O NEPEDH terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Gestor;
- II – Coordenadoria;

Subseção I

Do Conselho Gestor

Art. 4º. O Conselho Gestor do NEPEDH será composto dos seguintes membros:

- a) Coordenador, como presidente;
- b) Vice-Coordenadores;
- c) Membros fundadores;
- d) Membros efetivos;
- e) Membros colaboradores.

§1º. A Categoria de Membro Fundador é constituída pelas pessoas que subscreveram os atos constitutivos do NEPEDH.

§ 2º. Membro Efetivo é o servidor ou estudante da Universidade e de outras instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, com formação e produção na área de Educação em Direitos Humanos.

§ 3º. Membro colaborador é o especialista, profissional ou pesquisador da área de Educação em Direitos Humanos, que não se enquadra nos perfis referenciados nos parágrafos anteriores.

§ 4º. A solicitação de ingresso de Membro Efetivo ou Colaborador deverá ser dirigida à Coordenação do NEPEDH, que a encaminhará à decisão do Conselho Gestor.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitida uma recondução, procedendo-se à nova designação em caso de vacância antecipada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor:

- I – eleger o Coordenador e os Vice-Coordenadores do NEPEDH;
- II – aprovar a programação anual de atividades e o plano plurianual, elaborados pela Coordenação;
- III – decidir sobre encaminhamento de propostas de celebração de convênios para a aprovação da Administração Central da UFPE;



- IV – deliberar sobre o recebimento de doações, subvenções e legados, observadas as disposições legais e sem prejuízo da apreciação, caso necessário, dos órgãos deliberativos superiores da UFPE;
- V – aprovar o relatório anual de contas elaborado pelo Coordenador e Vice-Coordenadores;
- VI – aprovar a prestação de contas elaborado pelo Coordenador, submetendo-a à apreciação final do órgão competente da UFPE;
- VII – deliberar sobre a instituição de comissões temáticas ou grupos de trabalho, para a realização de estudos sobre temas e questões específicas relacionadas ao Instituto;
- VIII – deliberar sobre a vinculação de projetos ao NEPEDH;
- IX – elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- XII – definir e implementar a política acadêmico-científica do órgão;
- XIII – elaborar o orçamento e acompanhar sua execução;
- XIV – aprovar o Regimento Interno do Núcleo, submetendo à aprovação do Diretor do Centro de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observando o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

Subseção II

Da Coordenadoria

Art. 6º. O NEPEDH terá um Coordenador e dois Vice-Coordenadores, eleitos pelo Conselho Gestor dentre os servidores da Universidade que o integra, para um mandato de dois anos, permitida a recondução nos termos do inciso I do artigo 5º.

Parágrafo Único: Os Vice-Coordenadores substituirão o Coordenador na sua ausência e impedimento e o auxiliará na coordenação das atividades e projetos do NEPEDH.

Art. 7º. Compete ao Coordenador:

- I - atuar como principal autoridade executiva do NEPEDH, coordenando, supervisionando e administrando suas atividades;
- II - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, formação e cooperação dos projetos desenvolvidos;
- III - presidir as reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Gestor;
- V – elaborar a programação anual de atividades e o plano plurianual;
- VI – administrar os bens destinados à sua utilização, inclusive os que venham a ser adquiridos por doações, subvenções ou legados ou em projetos;
- VI - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFPE;
- VII – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Administrativa e dos alunos bolsistas vinculados aos programas e projetos do Núcleo;



VIII – estabelecer contatos com as universidades e instituições de pesquisas, assim como organizações da sociedade civil, com o objetivo de realizar os objetivos e atribuições do Instituto;

IX – promover ações junto a instituições de fomento e empresas públicas ou privadas e a organizações sem fins lucrativos, nacionais e estrangeiras, visando à captação de recursos para o financiamento dos projetos e atividades do NEPEDH;

X – resolver os casos omissos nesta Portaria, submetendo-os à aprovação do Diretor do Centro de Educação, se necessário.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros e dos Bens Móveis e Imóveis

Art. 8º. O NEPEDH terá, para o exercício de suas atividades, bens móveis a ele destinados ou que vierem a ser adquiridos com recursos próprios ou do Tesouro;

Parágrafo único. O NEPEDH funcionará em instalações determinadas pelo Centro de Educação, podendo ser-lhe franqueada a utilização de espaços e dependências da Universidade, para a realização de eventos e atividades acadêmicas e afins.

Art. 9º. Os bens e os recursos financeiros destinados à utilização do NEPEDH serão oriundos de:

I – dotação orçamentária consignada no orçamento da UFPE;

II - doações, subvenções e legados e parcerias;

III - financiamento de projetos de pesquisa de órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados;

IV – associações científicas e profissionais, nacionais e internacionais;

V – rendas provenientes de direitos autorais, patentes, licenciamentos e qualquer outra forma de propriedade intelectual;

VI – renda proveniente de conferências, consultorias, publicações, seminários e de materiais audiovisuais que venha a produzir;

VII - prestação de serviços pertinentes à sua área de atuação;

VIII - outras fontes orçamentárias definidas pela UFPE ou por fundações a ela vinculadas.

Art.10. No caso de sua extinção, o patrimônio do NEPEDH será incorporado ao do Centro de Educação da Universidade.

CAPÍTULO II

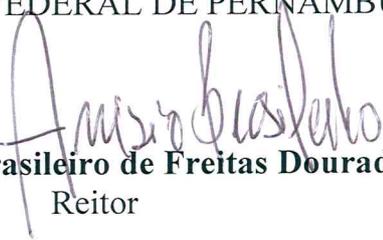
Das Disposições Transitórias e Final

Art. 11. O exercício das funções administrativas mencionadas nesta Portaria não implicará, para a Universidade, em pagamento de remuneração adicional aos seus ocupantes, salvo apenas o reconhecimento das atividades desempenhadas para fim de avaliação de desempenho e progressão horizontal e vertical.



Art. 12. Esta Portaria Normativa entre em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 21 de agosto de 2012.


Prof. **Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**
Reitor